



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

LEI MUNICIPAL Nº 199/94

Altera o art. 93 da Lei
Municipal nº 078/91, de
05 de abril de 1991, e
dá outras providências.

BEL. ARNILDO A. SCHUTZ, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sancione e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 93 da Lei Municipal nº 078, de 05 de abril de 1991, passa a vigor com a seguinte nova redação:

Os servidores que executarem atividades penosas, insalubres ou perigosas, fazem jus a um adicional sobre o valor do salário mínimo.

Parágrafo Único - As atividades penosas, insalubres ou perigosas serão definidas em lei própria.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,
05 DE ABRIL DE 1994.**



**Bel. Arnildo A. Schutz
Prefeito Municipal**